

Assunto **Envio de ofício referente ao processo n. 1502335-26.2024 - JECRIM.**

De VOTUPORANGA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
<votuporjec@tjsp.jus.br>

Para administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br  
<administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2025-01-16 15:55



- oficio 01.pdf(~332 KB)
- fls 01 e 02.pdf(~630 KB)
- fls 07 e 08.pdf(~2,6 MB)
- fls 14 e 15.pdf(~2,3 MB)
- fls 59 e 61.pdf(~938 KB)
- fl 62.pdf(~232 KB)

Boa tarde.

Envio, anexos, ofício, e demais cópias do processo, para instrução, referentes ao processo n. 1502335-26.2024, para as providências pertinentes.



**SUHEL ASSE**

Escrevente Técnico Judiciário

#### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

JECRIM - Juizado Especial Criminal

Rua Espírito Santo , 2497 - Vila Nova - Votuporanga/SP - CEP: 15501-221

Tel: (17) 2101-1105

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia. Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17) 3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votuporjec@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital n°: **1502335-26.2024.8.26.0664**  
 Classe – Assunto: **Termo Circunstanciado - Difamação**  
 Documento de Origem: **Boletim de Ocorrência - 3065944/2024 - DEL.SEC.VOTUPORANGA**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Autor do Fato: **GUILHERME HENRIQUE FERNANDES DE ABREU**  
 Vítima: **LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Votuporanga, 16 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, a fim de instruir o processo supramencionado, solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de que as imagens dos fatos sejam disponibilizadas por outro meio, tendo em vista o link fornecido anteriormente estar inacessível. Seguem em anexo cópias de fls. 01/02, 7/8, 14/15, 59/61 e 62 para instrução.

Sem prejuízo, solicito ainda, cópia integral do Projeto de Resolução n. 3/2024 e de toda sua tramitação junto ao referido órgão legislativo Municipal.

**Autor do Fato: GUILHERME HENRIQUE FERNANDES DE ABREU.**

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). José Manuel Ferreira Filho**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(a)  
 Ilmo(a) Sr(a)  
**Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga**  
 Votuporanga-SP





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.VOTUPORANGA PLANTÃO  
Boletim Nº: IY4881-1/2024 - 1ª Edição Iniciado: 01/07/2024 12:08 e Emitido: 01/07/2024 às 12:29

**Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida**

**Naturezas da Ocorrência**

**Crime Consumado**

Código Penal - Difamação (art. 139)

**Dados da Ocorrência**

**Circunscrição:** 03 D.P. - VOTUPORANGA

**Local do Fato:** Rua Júlio de Freitas, 3734, CASA - Loteamento Campo Limpo - 15505246 - VOTUPORANGA - SP

**Tipo de Local:** Residência - Casa

**Ocorrência:** 24/06/2024 no período Em hora incerta

**Comunicação:** 01/07/2024 às 12:08

**Flagrante:** Não

**Elaboração:** 1ª Edição - 01/07/2024 às 12:29

**Pessoas Físicas**

<b>1 - Vítima</b>	<b>Nome:</b> Leonardo Da Silva Brigagão	<b>Vulgo:</b> Não Informado
<b>Nome Social:</b> Não Informado		
<b>RG:</b> 27748362 - SP	<b>Dt. de Nascimento:</b> 24/07/1977	
<b>CPF:</b> 19033612810	<b>Mãe:</b> Vera Lucia Da Silva Brigagão	
<b>Sexo:</b> Masculino	<b>Pai:</b> Benedito Brigagão	
<b>Vítima Fatal:</b> Não	<b>Profissão:</b> Jornalista	<b>Cútis:</b> Branca
<b>2 - Autor</b>	<b>Nome:</b> Guilherme Abreu	<b>Vulgo:</b> Não Informado
<b>Nome Social:</b> Não Informado		
<b>RG:</b> Não Informado	<b>Dt. de Nascimento:</b> Não	
<b>CPF:</b> Não Informado		
<b>Sexo:</b> Masculino		
<b>Vítima Fatal:</b> Não	<b>Profissão:</b> Não Informado	<b>Cútis:</b> Ignorada

**Histórico do BO**

**1ª Edição criada 01/07/2024 12:29 por Valter Luiz Grillo - DEL.SEC.VOTUPORANGA PLANTÃO**

COMPARECE NESTA CENTRAL DE FLAGRANTES A VITIMA LEONARDO, CONHECIDO COMO CHANDELY, QUE É VEREADOR E PRÉ CANDIDATO A REELEIÇÃO NA CIDADE DE VOTUPORANGA-SP, NOTICIANDO QUE GUILHERME QUE TAMBÉM É PRÉ CANDIDATO A VEREADOR NA CIDADE DE VOTUPORANGA-SP, ESTA



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 01/07/2024 às 12:29

**Chave de Impressão:**  
77080A1F25522C87C854C7759A930051

DEL.SEC.VOTUPORANGA PLANTÃO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA TOCANTINS, 3583, - JARDIM MARIN - 15505189 - VOTUPORANGA - SP

Folha: 1

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

DIMAS BOTI TROMBONI, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 03-09-





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Dependência:** DEL.SEC.VOTUPORANGA PLANTÃO

**Boletim Nº:** IY4881-1/2024 - 1ª Edição **Iniciado:** 01/07/2024 12:08 **e Emitido:** 01/07/2024 às 12:29

SOLTANDO PLANFLETOS NA CIDADE COM FOTOGRAFIAS DOS VEREADORES DIZENDO QUEM TERIA VOTADO A FAVOR CONTRA O PROJETO DE LEI DE AUMENTO DE SALÁRIOS, DIZENDO QUE ELES APROVARAM 40% DE AUMENTO NOS PROPRIOS SALÁRIOS, SENDO QUE NA TAL PROPAGANDA ELE COLOCA QUE CHANDELY VOTOU PELO SIM E NA VERDADE ELE VOTOU CONTRA TAL PROJETO.

CHANDELY INFORMA QUE TAL MATÉRIA NÃO É VERDADEIRA E QUE A VOTAÇÃO DO PROJETO NA VERDADE SERIA PELO DESCONGELAMENTO DOS SALÁRIOS QUE JÁ NÃO HAVIA REAJUSTES A 8 ANOS E QUE TAL AUMENTO VAI BENEFICIAR SOMENTE A PROXIMA LEGISLATURA.

APRESENTA NESTE MOMENTO O PLANFETO QUE CHUILHERME ESTA DISTRIBUINDO NA CIDADE E O RESULTADO DA VOTAÇÃO REALIZADA NA CAMARA DE VEREADORES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 3/2024, NADA MAIS.

**Solução:** Apreciação do delegado titular

“Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de queixa crime em face do autor/investigado em juízo por meio de advogado constituído. Cientificada de que o prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso”.

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

\_\_\_\_\_  
Leonardo Da Silva Brigagão

BO digitado por Valter Luiz Grillo, Agente Policial

Equipe chefiada por Rogério Montoro,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 01/07/2024 às 12:29

**Chave de Impressão:**

77080A1F25522C87C854C7759A930051

DEL.SEC.VOTUPORANGA PLANTÃO

www.policiacivil.sp.gov.br

**Endereço da Delegacia:** RUA TOCANTINS, 3583, - JARDIM MARIN - 15505189 - VOTUPORANGA - SP

Folha: 2

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

DIMAS BOTI TROMBONI, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 03-09-



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO Protocolado em 03/09/2024 às 11:12:41, sob o número 1502335-26.2024.8.26.0664. Para cessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1502335-26.2024.8.26.0664 e o código IVZQewFy.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

Fl. 23  
Proc. 212

062012024




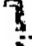











**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024**

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JUNHO DE 2024

18ª LEGISLATURA (01/01/2021 À 31/12/2024) | 4º ANO LEGISLATIVO (01/01/2024 À 31/12/2024)

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024

NOME DO VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CHANDELLY PROTETOR	CONTRÁRIO
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> VOTA NO EMPATE
 EMERSON PEREIRA	CONTRÁRIO
 JEZEBEL SILVA	FAVORÁVEL
 JURANDIR BENEDITO DA SILVA	FAVORÁVEL
 MEILDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO	CONTRÁRIO
 MISSIONÁRIA EDINALVA	FAVORÁVEL
 NILTON CÉSAR SANTIAGO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	CONTRÁRIO
 PROFESSOR DJALMA	CONTRÁRIO
 SUELI FRIÓSI LOPES	FAVORÁVEL
 SÉRGIO ADRIANO PEREIRA	FAVORÁVEL
 THIAGO GUALBERTO	FAVORÁVEL
 VALDECIR LIO	CONTRÁRIO

**ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO**

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
<b>15</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>8</b>

**RESULTADO**

**APROVADO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 25/06/2024 às 08:39:05. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2024.

**e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO**



# ATENÇÃO! ATENÇÃO! ATENÇÃO!

## ESSES SÃO OS VEREADORES QUE VOTARAM A FAVOR DO AUMENTO DE 40% EM SEUS PRÓPRIOS SALÁRIOS



**Cabo Renato Abdala**



**Carlm Despachante**



**Chandelly Protetor**



**Daniel David**



**Ednalva Azevedo**



**Jezebel Silva**



**Jura**



**Meldão**



**Nilton Santiago**



**Osmair Ferrari**



**Professor Djalma**



**Serginho da Farmacia**



**Sueli Friosi**



**Thiago Gualberto**



**Valdecir Lio**

## VOCÊ ACHA CERTO VOTAREM "SIM" PARA AUMENTAR O PRÓPRIO SALÁRIO?

**EAI, VAI VOTAR NOS MESMOS ESSE ANO OUTRA VEZ?**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER-5  
 Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga "Dr. Rubens Geraldi Bertolo"  
 Cartório Criminal

### TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Votuporanga, na sede da Delegacia Seccional de Polícia, onde se achava a Doutora MARIA LETICIA CAMARGO NEGRELLI DA SILVA, Delegada de Polícia da Assistência Policial da Seccional, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu **LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO**, RG: 27.748.362-1, nacionalidade brasileira, de cor branca, estado civil casado, de profissão Vereador, natural de Cardoso-SP, nascido aos 24/07/1977, filho de Benedito Brigagão e de Vera Lucia da Silva Brigagão, residente na Rua Julio de Freitas nº 3734-Jd. Pinheiros-F: 17-98229-8191. Sabendo ler e escrever e declarou **QUE**: é Vereador na Câmara Municipal de Votuporanga e candidato a reeleição. Que no final do mês de Junho, tomou conhecimento que Guilherme Abreu, que também é candidato a vereador nesta cidade, espalhou pelas ruas, panfletos contendo fotografias de vereadores e candidatos ao mesmo cargo, com informações inverídicas, pois nos panfletos consta que aprovaram 40% nos próprios salários. Informa que a na noticia ali veiculada não é verdade, porquanto o projeto a que se refere, visava apenas os descongelamento dos salários. Ademais, o declarante votou contra o referido projeto que seria em beneficio apenas da próxima legislatura. Faz consignar ainda que no panfleto há a foto de "Carlinhos despachante", pois nem era vereador e não participou da votação. Sabe também que Guilherme esteve na própria Câmara em sessão ordinária onde também entregou tais panfletos. Deseja o prosseguimento do feito, requerendo instauração de procedimento criminal, ficando orientado quanto ao prazo decadencial de 6 meses para oferecimento de queixa crime em Juízo. **NADA MAIS** disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela autoridade, pelo declarante e por mim, Dimas Boti Tromboni, Escrivão de Polícia que o digitei.

Autoridade:-

Declarante:-

Escrivão:-





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER-5  
 Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga "Dr. Rubens Geraldi Bertolo"  
 Cartório Criminal

### TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Votuporanga, na sede da Delegacia Seccional de Polícia, onde se achava a Doutora MARIA LETICIA CAMARGO NEGRELLI DA SILVA, Delegada de Polícia da Assistência Policial da Seccional, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu GUILHERME HENRIQUE FERNANDES DE ABREU, RG: 52.825.115, CPF 476.459.948-19, nacionalidade brasileira, de cor branca, estado civil solteiro, de profissão Autônomo, natural de Votuporanga-SP, nascido aos 23/07/1999, filho de Anselmo Jesus Fernandes de Abreu e de Adriani Cristina Colombo de Abreu, residente na Rua Tietê nº 2784-Santa Elisa-F: 17-99714-4546. Sabendo ler e escrever e declarou **QUE**: o declarante é candidato a Vereador neste município e sobre os fatos em apuração, esclarece que de fato distribuiu panfletos pela cidade contendo informação sobre Vereadores que votaram a favor de aumento de 40% dos próprios salários, contendo fotografias dos vereadores citados. Que tais informações o declarante retirou da internet e fazendo apenas a impressão, alias, a informação do aumento de 40% foi retirado do jornal a cidade. Tais informações constantes do panfleto, refere-se ao primeiro turno de votação, porquanto referido aumento depende de dois turnos para aprovação. As fotografias dos envolvidos na votação, referem-se também aos que ocupavam o cargo de vereador na primeira votação, por isso o Carlim despachante figura entre eles, tendo em vista que participou somente no 1º turno. Esclarece ainda que o vereador Chandely, no primeiro turno, votou a favor do aumento, mas é fato que no segundo turno, provavelmente em razão do clamor da população, alterou seu posicionamento no segundo turno, votando contra. Como achou interessante prestar tais informações a população, resolveu fazer a panfletagem informando que não o fez em período eleitoral, mas em período que antecedeu a campanha, portanto não havendo empecilho na legislação eleitoral. Da mesma forma, esclarece que muito embora houvesse indicação dos vereadores que votaram a favor do projeto, não faz o panfleto referencia nenhuma ao numero dos candidatos, ate porque as candidaturas nem estavam registradas. Salaria que entregou os panfletos para alguns amigos e também na câmara municipal. O projeto a que faz referencia a um aumento de 40% e não apenas a um descongelamento de salários, o que alias serviu apenas como subterfúgio para tal aumento. Recorda-se também que alguns vereadores justificaram que o aumento não refletiria em seus próprios salários e sim naqueles eleitos para a próxima legislatura. Importante frisar que todos os 15 vereadores são

Avenida da Saudade nº 2916 – B. Vila Nova – Votuporanga/SP - CEP: 15.501-405

(17) 3421-9000 – cartorioidimas.votuporanga@policiacivil.sp.gov.br

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

DIMAS BOTI TROMBONI, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:04236548000196 em 03-09-

Data 03/09/24

Página 1 de 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1502335-26.2024.8.26.0664 e o código 1YKUU58K.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA  
COMARCA DE VOTUPORANGA**

Consta dos inclusos autos que, no dia 24 de junho de 2024, em horário incerto, na Câmara Municipal de Votuporanga, situada na Rua Venezuela, nº. 3819, Vila América, nesta cidade e Comarca de Votuporanga, **GUILHERME HENRIQUE FERNANDES DE ABREU**, qualificado a fls. 15, difamou o vereador *Leonardo da Silva Brigagão*, conhecido por Chandelly Protetor, funcionário público ofendido em razão de suas funções, imputando-lhe fato ofensivo à sua honra.

Segundo se apurou, na época dos fatos, **GUILHERME**, candidato a vereador deste município, visando ofender a honra da vítima *Leonardo da Silva Brigagão*, que já era vereador e disputaria a reeleição, passou a difamá-lo perante as pessoas presentes na sessão ocorrida no dia 24/06/2024, na Câmara Municipal de Votuporanga.

Para tanto, **GUILHERME** se dirigiu até a citada sessão da Câmara Municipal e em seguida passou a entregar as pessoas ali presentes cópias do panfleto de fls. 08, onde constava fotografias dos vereadores, seus nomes e a informação de que teriam votado a favor ou contra o aumento de 40% de seus próprios salários. Entre as pessoas ali retratadas, estava o vereador *Leonardo da Silva Brigagão*, conhecido por Chandelly Protetor e, no referido panfleto, a falsa afirmação de que teria votado a favor de tal aumento. No final do panfleto, constava a seguinte informação: "*você acha certo votarem "sim" para aumentar o próprio salário? E aí, vai votar nos mesmos esse ano outra vez?*"

Ocorre que, segundo restou apurado, a informação veiculada no referido panfleto não é verídica, uma vez que a votação ali retratada se relaciona a projeto de lei que visava o descongelamento dos salários e não ao aumento de 40% de subsídios. Além disso, conforme declarações de fls. 14 e relatório de votação de fls. 07, a vítima *Leonardo da Silva Brigagão*, conhecido por

Chandelly Protetor, votou contra o referido projeto de lei.

Com isso, **GUILHERME**, valendo-se do documento de fls. 08, difamou a honra do vereador *Leonardo da Silva Brigagão*, pois se utilizou de informação falsa para denegrir sua imagem na sessão da Câmara Municipal, ao imputar-lhe fato que sabia ser inverídico ou ao menos deveria saber, dada sua condição de candidato as eleições, conduta com potencial de prejudicar a reputação da vítima perante a comunidade em que atua, ainda mais considerando que, ao final do panfleto, instigava as pessoas a não votarem nos vereadores que teriam se posicionado a favor do citado projeto de lei.

A vítima, funcionário público que é, representou (fls. 14).

Por isso, denuncio a Vossa Excelência **GUILHERME HENRIQUE FERNANDES DE ABREU** como incurso no art. 139, "caput", e art. 141, "caput", inciso, II e III, todos do Código Penal, e requeiro que, r. e a. esta, seja instaurado o devido processo legal, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 9.09/95, citando-se o denunciado para responder por escrito a acusação, designando-se em seguida audiência para interrogatório do denunciado e prosseguindo-se até final decisão condenatória.

**Rol:**

- 1 – *Leonardo da Silva Brigagão*, fls. 14 (vítima); e
- 2 – Emerson Alexandre Reganin, fls. 38.
- 3 - Antônio Erculano de Moraes, fls. 39.
- 4 - João Ricardo Garcia Carvalho da Silva, fls. 40.

**Requerimentos:**

1) FA e certidões de antecedentes criminais em nome do denunciado a fls. 44/55.

2) Deixo de oferecer os benefícios previstos na Lei nº. 9099/95, uma



vez que o denunciado é reincidente, não fazendo *jus* aos institutos despenalizadores.

4) Nos termos do art. 5º II, "a", da Resolução 253/2018 do CNJ e 201, §2º, do CPP, requeiro seja determinada a notificação da vítima acerca da propositura da presente ação penal.

5) Nos termos da Resolução CNJ 345/2020, e do que foi decidido recentemente pelo C. CNJ no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, e do disposto no artigo 185, §§ 1º e 2º, CPP, **requeiro a realização de audiência virtual (telepresencial)**, inclusive se se tratar de réu preso. Observo que a realização de audiência de forma virtual (telepresencial), além de garantir os direitos sociais previstos no artigo 6º, da Constituição Federal, das vítimas, testemunhas e réus, que não precisarão se ausentar de seus locais de trabalho, moradia, educação, transporte e mesmo lazer, também garante, em relação às pessoas presas, o princípio da dignidade da pessoa humana, evitando que sejam transportadas em veículos de transporte de presos, em situação desumana, especialmente sob calor escaldante desta região e ter que esperar nas celas do Fórum pela realização do ato, sem contar os riscos de acidentes, fugas e atos violentos ou hostis."

6) Requeiro seja oficiado o Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, para que disponibilize as imagens dos fatos a serem juntadas aos autos.

7) Finalmente, requeiro expedição de ofício ao *Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD)*, para completa alimentação dos registros criminais.

Votuporanga, 13 de dezembro de 2024.

**Jose Vieira da Costa Neto**

**Promotor(a) de Justiça**

*Cinthia Cavalcante Silvestre Delmondes*

*Analista Jurídica do MP*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VOTUPORANGA**  
**FORO DE VOTUPORANGA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Espírito Santo, 2497, . - Cia. Melhoramentos  
 CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP  
 Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votuporjec@tjsp.jus.br

### **CONCLUSÃO**

Em 18 de dezembro de 2024, faço conclusão destes autos à (ao) MM. Juiz(a) de Direito José Manuel Ferreira Filho. Eu, \_\_\_\_\_ escrevente subscrevi.

### **DESPACHO**

Processo nº: **1502335-26.2024.8.26.0664**  
 Classe – Assunto: **Termo Circunstanciado - Difamação**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Autor do Fato: **GUILHERME HENRIQUE FERNANDES DE ABREU**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Manuel Ferreira Filho**

### **VISTOS.**

Fls. 59/61: officie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme requerido.

Int.

Votuporanga, 18 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### **DATA**

Em 18 de dezembro de 2024, recebi estes autos em cartório. Eu, \_\_\_\_\_, Escrev., subscrevi.

